



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/02/2025 11:53:23,400 - Mesa

PL n.275/2025

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui a Política de Incentivo à Sustentabilidade nas Instituições de Ensino, voltada à promoção de práticas ambientais, à produção, uso e consumo responsáveis e à implantação de hortas coletivas em escolas municipais – públicas e privadas – e creches, estabelecendo diretrizes para a implementação de atividades educacionais e de participação comunitária, inclusive com a participação ativa de todos os integrantes da instituição

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Incentivo à Sustentabilidade nas Instituições de Ensino (PISE), com o objetivo de promover a educação ambiental e práticas sustentáveis nas escolas e creches, incentivando a criação e manutenção de hortas coletivas e atividades que estimulem a produção, o uso e o consumo responsáveis.

Art. 2º. São objetivos da PISE:

I – Incentivar a criação e a manutenção de hortas coletivas em instituições de ensino, proporcionando um espaço de aprendizado prático



sobre agricultura orgânica e sustentabilidade;

II – Promover atividades curriculares e extracurriculares que abordem a importância da preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável;

III – Estimular a participação ativa de alunos, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar na criação, manutenção e aproveitamento das hortas coletivas;

IV – Fortalecer parcerias entre as instituições de ensino, órgãos governamentais, organizações não governamentais e iniciativa privada, visando à ampliação dos recursos e do suporte técnico necessário para a implantação da política.

Art. 3º. As escolas municipais – públicas e privadas – e as creches que aderirem à PISE poderão:

I – Receber apoio técnico e consultorias especializadas para a implantação e manutenção de hortas coletivas;

II – Ter acesso a recursos financeiros e materiais, por meio de editais, convênios e repasses de emendas parlamentares, destinados à implementação de projetos sustentáveis;

III – Desenvolver projetos integrados de educação ambiental que promovam a conscientização sobre os desafios e práticas de sustentabilidade;

IV – Participar de certificações e premiações que reconheçam as boas práticas ambientais e de sustentabilidade adotadas;

V – Participar, de forma ativa, na criação e manutenção das hortas coletivas, sendo que, havendo produção excedente não utilizado integralmente pela instituição, os estudantes, funcionários e demais integrantes poderão levar, de acordo com critérios de distribuição equânime estabelecidos pela própria instituição, os alimentos excedentes para consumo em suas residências.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente, deverá:



I – Incentivar e apoiar a adesão das instituições de ensino e creches à PISE, disponibilizando informações e orientações sobre as ações a serem implementadas;

II – Promover capacitações e treinamentos para os profissionais envolvidos na implementação dos projetos sustentáveis;

III – Estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para ampliar os recursos e o alcance da política.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Política de Incentivo à Sustentabilidade nas Instituições de Ensino (PISE) emerge como uma resposta inovadora e necessária aos desafios ambientais, sociais e educacionais do nosso tempo. Em um cenário onde a educação ambiental se revela essencial para a formação de cidadãos críticos e conscientes, a proposta visa transformar escolas e creches em verdadeiros laboratórios de sustentabilidade, onde o aprendizado vai além da sala de aula e se materializa na prática diária da comunidade escolar.

Diversos estudos, inclusive os promovidos pela UNESCO, demonstram que a educação para a sustentabilidade fortalece habilidades essenciais para a resolução de problemas e estimula a criatividade e a inovação. Nesse contexto, a participação ativa dos estudantes, professores, funcionários e demais integrantes da instituição na criação e manutenção de hortas coletivas e configura não apenas como um método de ensino prático, mas como uma



\* C D 2 5 5 2 3 8 1 7 0 4 0 0 \*

ferramenta transformadora. Ao se envolverem diretamente em atividades que abordam a agricultura orgânica, a economia circular e a gestão de recursos, os alunos passam a compreender de forma integral os desafios e as possibilidades de um futuro sustentável.

Além dos benefícios educacionais, a implementação desta política tem um impacto significativo na saúde e na segurança alimentar. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a produção local de alimentos contribui para a redução do desperdício e a melhoria da qualidade nutricional das refeições. Estudos de universidades brasileiras corroboram a ideia de que programas que incorporam a produção local à alimentação escolar têm o potencial de reduzir déficits nutricionais e fomentar hábitos alimentares mais saudáveis. A possibilidade de distribuir de forma equânime o excedente produzido nas hortas — permitindo que os participantes levem os alimentos para suas residências, quando nem toda a produção é consumida pela instituição — amplia os benefícios, promovendo a inclusão social e fortalecendo a rede de apoio comunitário.

No âmbito do desenvolvimento social, a política também se destaca por estimular a integração e a cooperação entre os membros da comunidade escolar. Pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) indicam que iniciativas colaborativas em ambientes educacionais promovem um clima organizacional mais harmonioso, incentivam o trabalho em equipe e fortalecem os laços de solidariedade entre alunos, professores e funcionários. Essa dinâmica de participação compartilhada contribui para a construção de uma cultura de sustentabilidade que ultrapassa os limites da instituição, influenciando positivamente a comunidade local.

Ademais, a proposta está alinhada com as metas globais estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, notadamente o ODS 4 (Educação de Qualidade), o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). Ao integrar práticas ambientais no cotidiano escolar e promover o uso



\* CD255238170400\*

racional dos recursos, a política não só prepara as futuras gerações para os desafios do século XXI, mas também reforça o compromisso do município com os padrões internacionais de desenvolvimento sustentável.

Portanto, a Política de Incentivo à Sustentabilidade nas Instituições de Ensino representa um investimento estratégico no futuro, ao promover a transformação das escolas e creches em espaços dinâmicos de aprendizado e ação. Por meio do engajamento coletivo na criação e manutenção de hortas coletivas e da gestão compartilhada dos recursos alimentares, a proposta fomenta a conscientização, a saúde, a segurança alimentar e a coesão social. Essa integração de conhecimento e prática é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, resiliente e comprometida com a preservação do meio ambiente, preparando nossos jovens para serem os protagonistas de um mundo sustentável.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Clodoaldo Magalhães**

**PV/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255238170400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



\* C D 2 5 5 2 3 8 1 7 0 4 0 0 \*